

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA** – Estado do Paraná, representado pelo Executivo Municipal, doravante denominado, na qualidade de **CONCEDENTE**, com sede na Rua Paraguai, nº 1401, Centro, nesta cidade de Santa Helena – Pr., inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.457/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO MIGUEL GRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.519.127-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.100.379-33, residente na Rua Paraguai, nº 1511, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Santa Helena – Pr., e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – AHBMM**, doravante denominada na qualidade de **TOMADOR**, entidade de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.398.245/0002-00, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 1030, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Santa Helena – Pr., neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Provedor **RENATO LAERT STAFUSA SALA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.733.776-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.456.669-31, residente na Rua Peru, nº 320, Jardim América, na cidade e Comarca de Assis Chateaubriand – Pr.

Nos termos da **Lei Municipal nº 2.884/2021** de 20 de Agosto de 2021 – a qual autoriza o Município de Santa Helena a celebrar Termo de Fomento, as partes, resolveram firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, visando a Transferência Voluntária Municipal – TVM, proposto no Plano de Trabalho e Aplicação, sendo parte integrante deste, sobre os serviços que serão executados em: a prestação de serviços médicos e hospitalares para atendimento de **urgência e emergência** (6.311 atendimentos); **serviços de vinculação em Ginecologia e Obstetrícia** (355 atendimentos); **serviços médicos na especialidade em Ortopedia** (888); **serviços médicos na especialidade em Pediatria** (1.111 atendimentos); **serviços médicos na especialidade em Cardiologia** (355 atendimentos); **serviços médicos na especialidade em Urologista** (177 atendimentos); **serviços médicos na especialidade em Angiologia/Vascular** (311 atendimentos); **serviços médicos na especialidade em Otorrinolaringologia** (355 atendimentos); **serviços médicos na especialidade em Neurologista** (355 atendimentos); **serviços médicos na especialidade em Geriatria** (355 atendimentos); **serviços médicos na especialidade em Dermatologia** (355 atendimentos); **serviços médicos na especialidade de Anestesiologista** (100 atendimentos) e **serviços médicos na especialidade de Cirurgião Geral** (200

1



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

atendimentos), no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Santa Helena, pela Entidade, conforme Plano de Trabalho e aplicação integrante do presente, em anexo. Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e em conformidade com as determinações através das Resoluções nº 28/2011, com as alterações da Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que regulamenta o SIT – Sistema Integrado de Transferência junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUJEIÇÃO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto realizações comuns das partes signatárias para a execução e cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho e Aplicação no exercício de 2021, elaborado pela proponente, doravante chamado de TOMADOR, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Helena, partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento, passando a vigorar a partir da assinatura deste Termo de Fomento.

1.2. Referido Plano de Trabalho e Aplicação foi aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Helena, através da Resolução nº 10/2021 de 17/08/2021, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Santa Helena – Edição nº 1882, pág. 32, do dia 17/08/2021.

1.3. As partes signatárias do presente instrumento sujeitam-se as normas sobre concessão, aplicação e prestação de contas mensal junto a contabilidade/Poder Executivo, e ainda ao Legislativo Municipal, dos repasses financeiros da transferência voluntária, bem como, registrar no Sistema Integrado de Transferências SIT/TCE/PR acima citadas, ainda previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para o atendimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o Município de Santa Helena compromete-se a conceder ao **TOMADOR**, recursos financeiros da ordem de **R\$ 5.120.000,00 (cinco milhões, cento e vinte mil reais)**, a título de Subvenção Social, que será liberada conforme cronograma físico financeiro de desembolso previsto no item 07 do Plano de Trabalho e Aplicação, de que trata a Cláusula Primeira deste Termo.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

2.2. Constituirá Termo Aditivo no caso de acréscimo do valor previsto no item 2.1 desta Cláusula, desde que o aumento financeiro tenha prévia reformulação do Plano de Trabalho e autorização legislativa em Lei específica e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

2.3. Os recursos previstos neste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

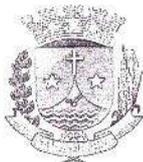
08	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
Função 10	Saúde	
Subfunção 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
29	Programa de Saúde	
Ação 2241	Gestão de média e alta complexidade em Saúde	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	
Fonte: 000	Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 5.120.000,00
Total		R\$ 5.120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São responsabilidade e obrigações, além dos outros compromissos assumidos:

I - DA ENTIDADE

- a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho e Aplicação, zelando pela boa qualidade das ações e serviços humanizados prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução das ações, as orientações emanadas do Município, com base no acompanhamento e supervisão;
- c) O presente Termo de Fomento compreende o atendimento assistencial pleno ao usuário do SUS em todos os procedimentos que compreende a Urgência e Emergência (Pronto Socorro), atendimentos clínicos e especializados de baixa e média complexidade, provimento do material, dos serviços auxiliares de diagnose e terapia (SADT), dos medicamentos e insumos e da manutenção de materiais e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança do paciente, desde sua origem até sua melhora ou cura;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas ações inerentes à execução deste Termo de Fomento, inclusive pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas, impostos, taxas e demais encargos decorrentes, observando-se as legislações trabalhistas, previdenciária e as pertinentes aos encargos legais;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, a ser indicada pelo Município;
- f) Os saques de recursos da conta específica da TVM somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho e Aplicação ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante TED – Transferência Eletrônica Disponível e ou TEV – Transferência Eletrônica de Valores, ou outra modalidade bancária, em que fique identificada a destinação do pagamento, diretamente ao credor/fornecedor;
- g) Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- h) Os rendimentos de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados nas ações constantes do Plano de Trabalho e Aplicação se tiver previsto, e ou devolvido ao Concedente mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal de restituição, não podendo ser computado como contrapartida da entidade tomadora dos recursos;
- i) O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, mediante a realização de pesquisa de preços devidamente carimbados e assinados, junto a no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto da transferência voluntária, em se tratando de “serviços” deverá ser contratado, e ambas despesas com ateste do responsável pelo recebimento e todos comprovantes fiscais devem citar o número do presente Termo de Fomento e o número do SIT/TCE/PR.
- j) Prestar contas mensalmente dos recursos recebidos ao Poder Executivo e ao Legislativo Municipal, instruídos da documentação exigida pelo Município, sob pena de suspensão das demais parcelas das transferências voluntárias;
- k) Fornecer a CPC – Certidão de Prestação de Contas, a Certidão Liberatória e a Certidão Negativa de Tributos, e apresentar todas as certidões conforme link “dados do Tomador no SIT” como condições para o recebimento da Transferência Voluntária junto a Tesouraria do Município;
- l) Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - 1 – Quando não forem executadas as ações ou ocorrerem glosas de parte ou total de metas, constantes do Plano de Trabalho e Aplicação;
 - 2 – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

3 - Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento.

m) A garantia do livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Fiscal do Município, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Termo de Fomento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

II – DO MUNICÍPIO

- a)** Repassar os recursos financeiros à Entidade nos termos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- b)** Indicar para à Entidade o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo;
- c)** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;
- d)** Publicar no Órgão Oficial do Município, extrato deste Termo e de seus aditivos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após sua assinatura;
- e)** Suspender os repasses de recursos quando da falta de Certidões exigíveis, da falta de aplicação de recursos das metas conforme cronograma e registro no SIT/TCE-PR da prestação de contas bimestrais, por parte da Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução do presente Termo de Fomento será a partir de **01 de Setembro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.**

4.2. O prazo de vigência do presente Termo é o prazo de execução, acrescido mais 90 (noventa) dias;

4.3. Havendo renovação do Termo, e mantidas as demais cláusulas, é assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IGP-M, após decorrido o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a)** Se houver descumprimento na execução do Plano de Trabalho e Aplicação, ainda que parcial e das cláusulas deste Termo;
- b)** Unilateralmente pelo Município se, durante a vigência deste Termo, a Entidade perder, por qualquer razão, as condições de Utilidade Pública.

5



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho e Aplicação que fundamenta a liberação da transferência voluntária poderá ser reformulado desde que o TOMADOR apresente com antecedência ao CONCEDENTE as razões que justifiquem a sua alteração, a qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

7.1. Para exercer a **responsabilidade administrativa de acompanhamento e análise da prestação de contas da ação** do presente TERMO DE FOMENTO, junto ao SIT – Sistema Integrado de Transferência junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando atestar o cumprimento provisório e definitivo das ações em Saúde Pública executadas nos atendimentos aos usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos: na prestação de serviços médicos e hospitalares para atendimento de **urgência e emergência** (6.311 atendimentos); **serviços de vinculação em Ginecologia e Obstetrícia** (355 atendimentos); **serviços médicos na especialidade em Ortopedia** (888); **serviços médicos na especialidade em Pediatria** (1.111 atendimentos); **serviços médicos na especialidade em Cardiologia** (355 atendimentos); **serviços médicos na especialidade em Urologista** (177 atendimentos); **serviços médicos na especialidade em Angiologia/Vascular** (311 atendimentos); **serviços médicos na especialidade em Otorrinolaringologia** (355 atendimentos); **serviços médicos na especialidade em Neurologista** (355 atendimentos); **serviços médicos na especialidade em Geriatria** (355 atendimentos); **serviços médicos na especialidade em Dermatologia** (355 atendimentos); **serviços médicos na especialidade de Anestesiologista** (100 atendimentos) e **serviços médicos na especialidade de Cirurgião Geral** (200 atendimentos), no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Santa Helena – Pr., pela Entidade, fica designado o Senhor **DALTRO ALEXANDRE NEIS**, ocupante do Cargo Diretor do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.990.112-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.733.849-89, Matrícula nº 3328-3, conforme Decreto nº 008/2021.

7.2. Para exercer a **responsabilidade administrativa de acompanhamento do presente TERMO DE FOMENTO**, junto ao SIT – Sistema Integrado de Transferência junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica designada a Senhora **VANESSA BIESDORF**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente de Regulação em Saúde, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 2.853.543-0-SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 038.695.079-26, Matrícula nº 3166699-3, conforme Decreto nº 048/2020.

6



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.3. Para exercer a **responsabilidade administrativa de fiscalização e acompanhamento pelo Controle Interno no SIT** - Sistema Integrado de Transferência junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do presente TERMO DE FOMENTO, fica designado a Senhora **CLAUDIA MARIA SBARDELOTTO**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente de Controle Interno, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 4.969.772-4-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 703.529.929-72, Matrícula nº 2860-5, conforme Decreto nº 038/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Termo de Fomento tem por fundamento legal a previsão constante da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da autorização específica prevista na Lei Municipal nº 2.884/2021, datada de 20 de Agosto de 2021, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Santa Helena – Edição nº 1885, págs. 2/3, do dia 20/08/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE FOMENTO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Helena, 31 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Evandro Miguel Grade
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO
Renato Laert Stafusa Sala
Provedor

Testemunhas:

Nome: **Cristiani Mozer Binko**
CPF/MF 062.959.009-50

Nome: **Dilson Luis Dill**
CPF/MF 703.527.719-68